

Lei no 3/67
Abre cargos e dá outras providências

A Câmara Municipal de São João da Mata, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado nesta Prefeitura, o cargo de Telefonista deste município.

Art. 2º Para fazer face a esta despesa, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$18000 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 16 de fevereiro de 1967

Sanciono, São João da Mata 24 de Fevereiro de 1968

Antonio de Lima Gilo, Prefeito Municipal

Cloris Abi-Dumin - Secretário

Lei no 4/67
Abre Crédito Especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer acordo e consequentemente, pagar o senhor Celso Mendes de Carvalho, indenização 3 três vezes de sua propriedade, que foram mortas por descarga elétrica, na linha de transmissão que serve esta cidade.

Art. 2º Para ocorrer ao pagamento de

despesa decorrente do art 1º desta lei
fica aberto um crédito especial de
Nº 900.00 (novecentos cruzeiros novos),

Art 3º: Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 16 fevereiro 1967

Sancionou, São João da Mata 27 de Fevereiro de 1967

Antônio de Paiva Gires, Prefeito Municipal
Lei nº 5/67

Autorisa melhoramentos da linha telefônica

A Câmara Municipal de São João da Mata,
aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a se-
quente lei:

Art. 1º Fica o senhor Prefeito Municipal au-
torizado a reformar toda linha telefônica de São
João da Mata a Silvianópolis.

Art 2º - Não se permitirá mais intermediário
na reformada linha, sendo que, qualquer interes-
sado terá que ligar seu aparelho diretamente
no Centro Telefônico.

Art 3º: Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta lei em vigor na da-
ta de sua publicação, ficando aberto um
crédito especial de Nº 500.00 (quinhentos
cruzeiros novos) para fazer face às despesas
decorrentes do art 1º.

São João da Mata, 12 de fevereiro de 1967

Sancionou, São João da Mata 19 de Fevereiro de 1967

Antônio de Paiva Gires, Prefeito Municipal
Cláris Abin Jurem Secretário -

Lei no 6/67

Abre Escola e dá outras providências

A Câmara Municipal de São João da Mata, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada uma escola rural no bairro dos Gomes, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 16 de fevereiro de 1967,
Sanciono. São João da Mata, 24 de Fevereiro de 1968
Antonio de Barva Gile, Prefeito Municipal
Lei no 7/67

Abre crédito especial e dá outras providências

O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica aberto um crédito Especial de R\$ 1.548,00 (Um mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros novos), para reajustar os vencimentos das 6 professoras rurais (rurais) deste município, elevando assim seus vencimentos para R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) mensalmente.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do art 1º - o Poder Executivo poderá lançar do dinheiro existente em caixa.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na da-

ta de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 6 de março de 1967

Sancionou. São João da Mata 13 de março de 1967

Antônio de Paiva Gules, Prefeito Municipal
Cláudio de Almeida Pereira

Lei no 8/67

Cria Cargo de Eletricista e Bombeiros e
de outras providências.

O povo do município de São João da
Mata, por seus legítimos representantes deere-
ta, e eu Prefeito Municipal sanciono a se-
quinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Bombeiros e
Eletricista desta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes
do art. 1º fica aberto um crédito Especial de
R\$ 510.00 (quinhentos e dez cruzeiros novos),
podendo o poder executivo lançar nada do
dinheiro existente em caixa, para tal despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário. A presente lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 6 de março de 1967

Sancionou. São João da Mata 13 de março de 1968

Antônio de Paiva Gules, Prefeito Municipal

Cláudio de Almeida Pereira

Pontaria no 1/67

bonidade escuras e de outras
providências.

O Prefeito de São João da Mata, usando

das atribuições que lhe couberem a Constituição e a lei orgânica dos municípios mineiros resolve.

Art. 1.º - Fica exonerado do cargo de Chefe do Serviço de Fazenda, desta Prefeitura o Senhor Natalio Franco, atendendo ao seu pedido de acordo com requerimento datado de 16 de março de 1967.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará, digo esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João de Mato, 17 de março de 1967.
 Antônio de Paiva Gíler Prefeito Municipal
 Elvira Américo Secretária

Lei no 9/67

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João de Mato aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 1.365.00 (Um mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), para pagamento de vencimentos atrasados das professoras rurais deste município de São João de Mato.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o art. 1.º, resultante da abertura do Crédito Especial, e em virtude do Decreto anterior, não ter relação com as professoras em restos a pagar.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário. Entrará a presente lei em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 23 de março 1967
Sanções. São João da Mata 30 de março de 1967
Antônio de Paiva Gíles, Prefeito Municipal

Clóvis Antônio Pereira Secretário

Lei nº 10/67

Sobre Crédito Especial, e das outras pro-
vidências.

O povo do município de São João da
Mata, por seus legítimos representantes de-
creta, e eu, Prefeito Municipal sanciono
a seguinte lei.

Art 1º Fica aberto um Crédito Es-
pecial de NCr\$ 30000 (Trezentos cruzeiros novos),
para o pagamento do aluguel de uma casa
que serve de quartel Policial desta cidade.

Art 2º Para ocorrer às despesas de-
correntes do art 1º o Poder Executivo poderá
lançar mão do dinheiro existente em caixa.

Art 3º Revogadas as disposições em con-
trário. A presente lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 23 de março 1967
Sanções. São João da Mata 30 de março de 1967

Antônio de Paiva Gíles, Prefeito Municipal

Clóvis Antônio Pereira Secretário

Portaria nº 2/67

O Prefeito de São João da Mata, usan-
do de suas atribuições, resolve, readmitir
o Senhor Clóvis Antônio Pereira, no cargo de

secretário desta Prefeitura. Esta "Portaria" entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 23 de março de 1967
 Antônio de Paiva Gíles, Prefeito Municipal

Portaria 3167

O Prefeito de São João da Mata, usando de suas atribuições, resolve nomear Irene das Graças Pimentel, para exercer as funções do Cargo de Telefonista desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 1º de abril de 1967
 Antônio de Paiva Gíles, Prefeito Municipal
 Clóvis Chaves Secretário

Lei no. 11/67

cria Escola e de outras providências.

O Toro do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica criado uma Escola Rural na Fazenda São Vicente.

Art 2º Para ocorrer às despesas decorrentes do art 1º fica aberto um Crédito Especial de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzes novos).

Art 3º Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 28 de maio 1967

Sancionou. São João da Mata, 5 de junho de 1967

Antônio de Paiva Gíles, Prefeito Municipal
 Clóvis Chaves Secretário

"Pontaria" no 1/68

O Prefeito municipal de São João da Mata, usando de suas atribuições resolve exonerar o Senhor Laurentino Vieira do cargo de Conserva de Estradas, conforme seu pedido datado de 31 de janeiro de 1968.

Esta "Pontaria" entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 31 de janeiro 1968
Antonio de Paiva Gomes, Prefeito Municipal
Cloris Almi Pereira - Secretário

Pontaria no 2/68

O Prefeito municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve nomear o Senhor Nelson José Vieira, para exercer o cargo de Conserva de Estradas, deste município. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 1º fevereiro 1968
Antonio de Paiva Gomes, Prefeito Municipal
Cloris Almi Pereira - Secretário

*Lei no 1/68

Contém o Código Tributário municipal

A Câmara Municipal de São João da Mata decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, incidência, alíquotas, lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e

estabelece normas de Direito Fiscal a elas pertinentes,

Art 2º A Parte Geral deste Código contém as disposições gerais do sistema tributário municipal e Especial, as quais se referem, particularmente, a cada tributo.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 10 de fevereiro de 1968

Sanciono. São João da Mata, 14 de Fevereiro de 1968.

Antônio de Paiva Gries, Prefeito Municipal

Clóvis Otton Lorenz Secretário

Lei no 2/68

O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a fazer meios fio e sargetas nas ruas desta cidade.

Art 2º. Para ocorrer às despesas do artigo 1º existe dotação orçamentária.

Art - 3º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a cobrar dos proprietários a importância do custo real por metro de serviço.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 30 março de 1968

sanciono. São João da Mata, 6 de Abril de 1968

Antônio de Paiva Gries, Prefeito Municipal

Clóvis Otton Lorenz - Secretário

Lei no 3/68

Concede isenção e dá outras providências

O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decrete, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica isento de taxas de luz e água, imposto Predial, o senhor José Eugênio, enquanto este for Delegado de Polícia deste município.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 30 de março de 1968

Sanciono. São João da Mata 7 de Abril de 1968

Antonio de Lanza G. G. Prefeito Municipal

Cloris Oliveira Secretária

Lei no 4/68

Autoriza construir linha telefônica e dá outras providências.

O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decrete, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir a linha telefônica de São João da Mata a Silvianópolis.

Art. 2º: As despesas do art. 1º correrão por dotação Orçamentária.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

São João da Mata, 30 de março de 1968

Sanciono. São João da Mata 7 de Abril de 1968
Antônio de Paiva Giel, Prefeito Municipal

Cloris Olim Pereira Secretária

Lei no 5/68

Modifica nomes de ruas e de outras providências.

O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º: A rua denominada do Comércio nesta cidade, passará a chamar-se desta data em diante, Rua de Maria José de Paiva. A rua denominada João Galvão Carvalho, passará a chamar-se Joaquim Pires de Oliveira. A rua denominada Adolfo Simões passará a chamar-se João Vicente de Carvalho.

Art-2º: Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 5 de agosto de 1968

Sanciono. São João da Mata 12 de Agosto de 1968

Antônio de Paiva Giel, Prefeito Municipal

Cloris Olim Pereira Secretária

Lei no 6/68

Abre Crédito Especial e dá outras providências
O povo de São João da Mata, por seus lé-

gítimos representantes, decretou, e eu Prefe-
to municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica aberto um Crédito Especial de
R\$ 200.00 (Duzentos cruzeiros novos), para o pa-
gamento de um animal de cativeiro do Senhor
Delcídio Salvador do Prado, que foi morto
por descarga elétrica da linha de transmissão
de força e luz desta cidade.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes do
art. 1º o Senhor Prefeito poderá lançar mãos
do dinheiro existente nas Despesas de Prontos Paga-
mentos, da Dotação de Energia Elétrica.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.
Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

São João da Mata, 5 de agosto de 1968

Sanciono. São João da Mata, 12 de agosto de 1968

Antonio de Lima Góes, Prefeito Municipal

Clóvis Oliveira Secretário

Pontaria nº 3/68

Faz nomeação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata,
usando de suas atribuições, resolve nomear:
Marie Teresa Muniz, Marie Teresa Rio Mendes,
Té-lia Simões, Jandira^{de} Carvalho, Agueda Malvi-
na, José Luiz Gonçalves Filho, Maria Aparecida
de Oliveira e Francisca Pires Vieira, para exer-
cerem o cargo de professoras das escolas rurais
mistas dos bairros: Dourado, Barba de Bode,
Bairro das Jones, São Pedro dos Lopes, Can-
ta João, Navio e Fazenda São Vicente, respec-

tivamente.

Cumpra-se.

São João da Mata, 29 de agosto de 1968

São João da Mata 29 de Agosto de 1968

Antonio de Paiva Gilo, Prefeito Municipal

Clóvis de Paiva Secretário

Lei nº 7/68

Orça a Receita e Fixa a Despesa para 1969.

A Câmara Municipal de São João da Mata, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A Receita do Município de São João da Mata, para o exercício de 1969, é estimada na importância de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributaria R\$ 9.000,00

Receita Patrimonial 2.000,00

Receita Industrial 7.500,00

Transferências Correntes 101.000,00

Receitas Diversas 2.000,00 119.400,00

Receitas de Capital

Participação em Tributos Federais 43.300,00

" em Tributos Estaduais 10.000,00 53.300,00

Art 2º A Despesa do Município de São João da Mata, para o exercício de 1969, é fixada na importância de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes unidades Orçamentárias:

Prefeitura municipal

1- Gabinete e Secretaria do Prefeito	22.015,25
2- Serviço da Fazenda	6.206,55
3- Serviço do Patrimônio	10.481,25
5- Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social	10.800,00
6- Serviço de Obras Públicas	73810,00
7- Serviço Municipal de Estradas Rodagem	49.632,95
Total	173.000,00

Art 3º: Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas Receitas e Despesas do Município.

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parceladamente dotações orçamentárias que se fizeram necessárias para abertura de créditos suplementares.

Art 5º: Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 10 setembro de 1968
sanciona. São João da Mata, 17 de setembro de 1968

Antonio de Pinha Giel, Prefeito Municipal

Cloris Alvim Pereira-Secretária

Lei nº 8/68

Estabelece o quadro geral de Funcionários do Município, fixa-lhes o vencimento

A Câmara Municipal de São João da Mata decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: O Quadro geral de Funcionários do Município a partir de 1º de janeiro de

1969, e os respectivos vencimentos anuais, pas-
sam a ser os seguintes:

~~7~~ - Gabinete e Secretariis da Prefeitura

02 - 1 Secretário	1.640,55	
02 - 1 Porteiro contínuo	876,70	2.515,25
2 - Serviço Fazenda		
10 - 1 Chefe Serviço Fazenda	1.640,55	
12 - 1 Agente Fiscal	720,00	
12 - 1 Fiscal Distrital	900,00	3.260,55
3 - Serviço do Patrimônio		
46 - 1 Telefonista	281,25	281,25
4 - Serviço de Educação Saúde e Assistência Social		
61-8 - professoras do Ensino Rural a	600,00	4.800,00
5 - Serviços de Obras Públicas		
1 - Encarregado do Serviço de Água	810,00	810,00
6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
42 - 1 Motorista	1.640,55	
42 - 1 Conserva	1.640,55	3.281,10

Art. 2º Revogadas as disposições em contra-
rio, entrará esta lei em vigor na data de 1º
de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de São João de Platá, 10 de Setembro 1968
Sanções. São João de Platá 17 de Setembro de 1968
Antonio de Paiva Gillo, Prefeito Municipal
Cloris Olandereim Secretária

Lei no 9/68

Anula aquisição Motorveiculadora e au-
toriza a permuta de Caminhão.

A Câmara Municipal de São João de Platá,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei.

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o caminhão da Prefeitura, por outro de menor valor, podendo para esse fim dispor com diferença de valor entre caminhão novo e o velho, até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Art 2º: Para fazer face às despesas decorrentes do art 1º - fica anulada a aquisição da moto niveladora, devendo a importância correspondente, ser empregada na permuta do caminhão, continuando em despesas de capital.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 10 setembro 1968

Sancionou. São João da Mata, 17 de setembro de 1968

Antônio de Paiva Gillo, Prefeito Municipal
Cloris Alvim Pereira - Secretário

Portaria 4/68.

O Prefeito de São João da Mata, no uso das suas atribuições, resolve designar o Sr. Cloris Nogueira Fontes, a funcionar como Fiscal Geral, deste município, interinamente.

Cumpre-se.

São João da Mata, 10 de setembro de 1968

Antônio de Paiva Gillo, Prefeito Municipal
Cloris Nogueira Fontes

Pontaria 5/68

O Prefeito municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve, exonerar o senhor João Joaquim Fagundes do cargo de Faxeiro desta Prefeitura, atendendo seu pedido datado de 31 de outubro de 1968 e nomear para o mesmo cargo o senhor Jair Américo de Carvalho.

Cumpra-se.

São João da Mata, 1º de novembro de 1968

Antônio de Paiva Guimarães, Prefeito Municipal

Pontaria 6/68

O Prefeito municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições resolve, nomear o senhor João Antônio da Silva, para desempenhar as funções do cargo de Faxeiro, desta Prefeitura.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 1º de dezembro de 1968

Antônio de Paiva Guimarães
Clóvis Domínguez - Secretário

Pontaria 1/69

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve, exonerar do cargo de professoras

de Escolas Rurais do município as
Senhoritas, Maria Aparecida de Oliveira e
Agneda Malvina, respectivamente das Esco-
las Rurais, do Navio e São Pedro do
Gomes, conforme requerimento assinado
pelas mesmas datados de 30 de março de
1969 e arquivados nesta Prefeitura

Cumpra-se

São João da Mata, 30 de março de 1969

Antônio de Paiva Góes Prefeito Municipal

Cloris Almi Pereira - Secretária

Antônio de Paiva Góes Prefeito Municipal

Portaria nº 2/69

O Prefeito Municipal de São João da Mata,
no uso de suas atribuições, resolve nomear
as Sr^{as} Aparecida Silva e Maria Eunice Villela,
respectivamente para as Escolas Rurais, Manoel
José de Almeida e Navio, deste município.

Cumpra-se

São João da Mata,

Antônio de Paiva Góes, Prefeito Municipal

Portaria nº 2/69

O Prefeito Municipal de São João da Mata,
no uso de suas atribuições, resolve nomear
a Sr^a Aparecida Silva, como professora da
Escola Rural Manoel José de Almeida.

Cumpra-se

São João da Mata, 30 de março de 1969

Antônio de Paiva Góes Prefeito Municipal

Cloris Almi Pereira Secretária

Portaria nº 3/69

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve nomear a Sr. Maria do Carmo Domingues, como professora da Escola Rural, Dep. Manoel José de Almeida.

Cumpra-se.

São João da Mata, 1º de agosto de 1969

Antônio da Silva Aguiar

Prefeito Municipal

Clóvis Alvim Pereira Secretário

Auto

Portaria nº 4/70

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve contratar a Sr. Maria Maria de Sáiva, como encarregada do Posto de Correios desta cidade.

Cumpra-se

São João da Mata, 1º de janeiro de 1970

Antônio da Silva Aguiar

Prefeito Municipal

Clóvis Alvim Pereira - Secretário

Portaria nº 5/70

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve, exonerar do cargo de professora da Escola Rural Dep. Christovam - Chacradia a Sr. Maria Tereza Rios Mendes, conforme seu requerimento datado de 29 de janeiro de 1970.

São João da Mata, 30 janeiro de 1970

Antônio da Silva Aguiar Prefeito Municipal
Clóvis Alvim Pereira - Secretário

Portaria nº 3/70

O Prefeito de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve nomear a Sr.ª Cecilia Ferreira como professora da Escola Rural, dep. Christovam Chiaradin.

Cumpra-se.

São João da Mata, 2 de fevereiro de 1970

Antônio de Paiva Guimarães, Prefeito Municipal
Clóvis Ottoni Pereira - Secretário

Portaria nº 4/70

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve nomear o Senhor Nelson José Vilela do cargo de Conserva de Estradas deste Município, conforme requerimento datado de 30 de março de 1970.

Cumpra-se.

São João da Mata, 31 de março de 1970

Antônio de Paiva Guimarães, Prefeito Municipal
Clóvis Ottoni Pereira - Secretário

Portaria nº 5/70

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve nomear o Senhor Laurentius Vilela, como Conserva de Estradas deste Município.

Cumpra-se.

São João da Mata, 1º de abril de 1970

Antônio de Paiva Guimarães, Prefeito Municipal
Clóvis Ottoni Pereira - Secretário

Portaria no 6/70

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve nomear a Srta. Maria Eunice Vilhena como professora da Escola Rural do Bairro do Navio, neste município -

Cumpra-se

São João da Mata, 12 de abril de 1970
Antônio de Barva Guimarães Prefeito Municipal
Chris Alvi Pereira - Secretário

Portaria no 7/70

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições, resolve nomear o Senhor Ademir Eugênio Teodoro, para exercer as funções do Cargo de Chefe do Serviço de Fazenda, desta Prefeitura.

Cumpra-se

São João da Mata, 12 de abril de 1970
Antônio de Barva Guimarães Prefeito Municipal
Chris Alvi Pereira Secretário

Beí no 1/70-

Cria o cargo de Auxiliar de Contabilidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, por seus legítimos representantes, Secretou e eu, Prefeito Municipal sanciono o seguinte beí:

Art. 1º: Fica criado o cargo de Auxiliar de Contabilidade nesta Prefeitura.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário. Esta beí entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 06 de abril de 1970
Antônio de Lacerda Guimarães - Prefeito Municipal
Cloris Abi-Jureira - Secretário

Lei no 2/70 -
Cria o Cargo de Bixeiro e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São João da
Mata, decretou e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica criado o cargo de Bixeiro
desta cidade.

Art. 2º: Revogadas as disposições em
contrário. Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

São João da Mata, 06 de abril de 1970
Antônio de Lacerda Guimarães - Prefeito Municipal
Cloris Abi-Jureira - Secretário

Portaria no 8/70

O Prefeito Municipal de São João da
Mata, no uso de suas atribuições, resolve
nomear o Senhor João Joaquim Fagundes, pa-
ra exercer as funções de Bixeiro desta
cidade.

Cumpra-se

São João da Mata, 01 de Maio de 1970
Antônio de Lacerda Guimarães - Prefeito Municipal
Cloris Abi-Jureira - Secretário

Lei nº 3/70

Faz desapropriação e dá outras providências.
O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado (depois autorizado)

x . x x x

Lei nº 3/70

Faz inversão de dotação e dá outras providências.
O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a anular a dotação 4.1.3.0.02 Veículos e Pertences de Cr\$ 12.000.00 (doze mil cruzeiros), constante de Despesas de Capital e empregar-la em Despesas de Capital, para a construção de um prédio escolar no bairro do Santa Fala até a importância de Cr\$ 6.000.00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000.00 (seis mil cruzeiros, para a construção e aquisição de meios fios e sarjetas.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 09 de maio de 1970.

Antônio de Carvalho
Clóvis de Oliveira Secretário

Lei no 4170.

Faz desapropriações e dá outras providências.
O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar uma faixa de terras dos senhores, João Bueno Fagundes e M. Benedita Sequeira de Carvalho, a fim de construir o Trevo de entrada da Rodovia MG. 27 a São João da Mata.

Art. 2º: Para cover as despesas da indenização decorrente do art 1º, poderá o senhor Prefeito Municipal despendar até o importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), podendo lançar ^{nesta} da dotação 4.1.1.0.42 - Obras Públicas - Construção e Melhoramentos de Estradas.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 29 de maio de 1970
Clóvis Antônio de Souza Santos / Intenro de Carregues

Decreto no 1

Principa dotação e abri creditos suplementares
O Prefeito Municipal de São João da Mata, usando de suas atribuições e de acordo com a lei nº 3/70, anula a dotação 4.1.3.0.02 nichulos e vertentes, do orçamento do corrente anula, transferindo a para as dotações também do orçamento seguinte 4.1.1.0.6) - Construção de prédios escolares na importância de Cr\$ 6.000,00 e 4.1.1.0.94

calcanhete, escrivas e mto. fis, na importância de br\$ 6.000,00.

Art. 2º. Requeridas as despesas em contrario, entrará esta
decreto em vigor, na data de sua publicação.

República Municipal de São João da Mata, 30 de maio de 1970
Cloris Olim Pereira Secretária
Antônio de Paiva Guimarães Prefeito Municipal

Portaria 9/70

For exoneração e de outras providências

O Prefeito Municipal de São João da Mata,
no uso de suas atribuições, resolve exonerar
do cargo de Professora da Escola Rural Dep. Cristo-
vam Gliciradi, a professora Maria Terese Kling,
conforme seu requerimento, datado de 03 de Se-
tembro de 1970.

Cumpra-se.

São João da Mata, 03 de Setembro de 1970

Cloris Olim Pereira Secretária - Antônio de Paiva Guimarães Prefeito

Portaria 10/70

For nomeação e de outras providências

O Prefeito Municipal de São João da Mata,
no uso de suas atribuições, resolve nomear
a Srª Myriem Vieira de Silva, como profes-
sora da Escola rural Dep. Christovam Gliciradi.

Cumpra-se

São João da Mata, 04 de Setembro de 1970

Cloris Olim Pereira Secretária
Antônio de Paiva Guimarães Prefeito Municipal

Decreto nº 2

O Prefeito municipal de São João da Mata, usando de suas atribuições decretou, digo resolve.

Art. 1º fica decretado feriado municipal nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro do corrente ano, em homenagem às festividades em louvor à Nossa Senhora do Rosário, que será celebrada nestes dias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 25 de setembro de 1970
Cloris Olim Pereira
Antônio de Paiva Gíles

Lei nº 6/70.

Fixa o subsídio do Prefeito e dá outras providências
O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio e representações do Prefeito Municipal de São João da Mata, para os exercícios de 1971 e 1972 é fixado em Cr\$ 550.00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata 30 de dezembro de 1970.
Cloris Olim Pereira - Secretário
Antônio de Paiva Gíles Prefeito Municipal

Lei no 7/70

Estabelece o quadro de funcionários e fixa seus vencimentos.

A Câmara Municipal de São João de Matã por seus legítimos representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O quadro geral de funcionários do Município a partir de 1.º de Janeiro de 1971 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

02 - 1. Secretário Cr\$ 3.600.00

02 - 1. Porteiro Contínuo 1.448.00

02 - 1 - Lixeiro 1.448.00

2. Serviço da Fazenda

10 - 1 Chefe de Serviço de Fazenda 3.000.00

12 - 1. Agente Fiscal 1.125.00

12 - 1 - Fiscal Geral 1.440.00

3. Serviço do Patrimônio

34 - 1. Telefonista 441.60

1 - Encarregado Serviço Correios 1.448.00

5. Serviço de Educação Saúde e Assist Social -

60 - Professora do Ensino Rural 8.400.00 - cada professora.

6 - Serviço de Obras Públicas

91 - 1 - Encarregado Serv. Água 1.265.00

7. Serviço Mun. Estradas de Rodagem.

1. Motorista 3.000.00

1. Conserva de Estradas 9.400.00

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João de Matã, 30 de dezembro de 1970
 Arthur, da Silva Filho, Prefeito Municipal
 Antônio de Jesus, Secretário Municipal

Lei no 8 / 70.

cria Escola Rural e dá outras providências
A Câmara Municipal de São João da Mata,
decreta e em Prefeito Municipal, sanciona
a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada uma Escola Rural
no Bairro Pessegueiro, neste município.

Art 2º - Para ocorrer as despesas quanto a
construção da mesma existe dotação orça-
mentária para 1971.

Art 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará a presente lei em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 30 dezembro 1970
Clóvis César Pereira - Secretário de Administração Municipal

Lei no 9 / 70.

Abre crédito especial e dá outras providências

O povo do município de São João da
Mata, por seus legítimos representantes, deci-
tou, e em Prefeito Municipal, sanciona a
seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto um crédito especial de
Cr\$ 1.000,00, a fim de indenizar estrago na pro-
priedade do senhor Francisco Bento de Souza, mo-
tivado pela abertura do trevo que dá acesso
da Rodovia MG 23 à esta cidade.

Art 2º - Para ocorrer as despesas o Senhor Prefeito
Municipal poderá lançar mão do dinheiro existente
em caixa especificado no dotação 3.1.3.0.42. con-
servação de Estradas e Pontes.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pres. Municipal de São João da Mata, 30 de dezembro de 1970
 Cláudio Alvim Pereira - Secretário

Lei no 10/70. Cria a Biblioteca Pública e
 da outras providências.

O povo do município de São João da
 Mata, por seus legítimos representantes decretou
 e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte
 lei:

Art. 1º: Fica criada a Biblioteca Pública
 Municipal desta cidade.

Art. 2º: Revogadas as disposições em
 contrário, esta lei entrará em vigor na
 data de sua publicação.

Pres. Municipal de São João da Mata, 30 de dezembro de 1970
 Cláudio Alvim Pereira Secretário Interm. de P. e A. do Conselho Municipal

Lei no 11/70

Sobre crédito suplementar e de outras providências.

O povo do município de São João da Mata,
 por seus legítimos representantes, decretou e em
 Conselho Municipal, sancionou a seguinte lei.

Art. 1º: Fica aberto um crédito suplementar
 à dotação 3.1.4.0-02 - Viagens Administrativas
 do orçamento corrente, na importância de R\$ 1.500.00
 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário
 esta lei entrará em vigor na data de sua
 publicação.

Presidência Municipal de São João da Mata 30 de dezembro de 1970
 Cláudio Alvim Pereira Secretário Interm. de P. e A. do Conselho Municipal

Portaria 01/71

O Prefeito Municipal de São João da Mata,
usando de suas atribuições

Lei nº 01/71

Aprova estatuto da Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande - ADARG

A câmara municipal de São João da Boa Vista decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica - o poder executivo autorizado, através do Prefeito Municipal, a participar da Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande - ADARG - entidade que visa promover e coordenar o desenvolvimento integrado dos municípios do Alto Rio Grande.

Art. 2º - As despesas decorrentes pela participação prevista no artigo anterior, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - Para o exercício de 1971, fica - o poder executivo autorizado a suplementar em dotações especiais a despesa decorrente.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, 12 de março de 1971

João Alves de Oliveira - Prefeito Municipal -

Lei nº 02/71

Autorizo - o prefeito municipal a requerer impostos e taxas.

A câmara municipal de São João da Boa Vista decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal de São João da Mata, autorizado a requerer os seguintes impostos e taxas municipais:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano, que será tributado com base no valor locativo da propriedade.

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que terá um aumento de 50% (cinquenta por cento).

c) A taxa de Ajus, será alterada para Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por pena anual.

Art. 2º - Fica criada a taxa de Conservação de Estradas, que será cobrada na base de 20% (vinte por cento) sobre o total que o contribuinte rural pagar ao INCRA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de São João da Mata,
2 de março de 1971
Zé Paulo de Oliveira - Prefeito Municipal -

Lei nº 03/71

Autorizo a aquisição de Veículos e abrir crédito suplementar, com cancelamento parcial de dotações.

A Câmara Municipal de São João da Mata, decretou e eu, Prefeito Municipal,

Somamos a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para seus serviços, uma camioneta ou pipa, podendo, para esse fim, dispendêr até a importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros).

Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. 1.º, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) à seguinte dotação a ser incluída no orçamento do corrente ano, em despesa de capital: 4.1.30.02 - Equipamentos e Instalações.

Art. 3.º - Fica anulada e transferida para a dotação acima a importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) da dotação 4.1.1.0.91 - Construção e Ampliação dos Serviços de Água e Esgotos, do Orçamento Corrente.

Art. 4.º - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, 12 de março de 1971

João Almeida Oliveira, Prefeito Municipal

Lei nº. 04/71

Autorizo a Construir o Motorburo e contém outros providências.

A câmara municipal de São João do Rio Preto, decretou e eu, prefeito municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo

autorizado a construir o motorcarrão municipal, podendo, para esse fim, dispender até a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a assinar todo ou parte da dotação do presente Orçamento, para as despesas autorizadas no Art. anterior;

Art. 3º - Parágrafo - as disposições em contrário, estão - Bei entendo: em vigor no ato de sua publicação.

Presidente Municipal de São João do Mato, 12 de março de 1971.

João Almeida Oliveira - Prefeito Municipal.

Lei nº 05/71

Autoriza Convênio com a ACAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Mato, decretou e eu, prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a assinar Convênio com a ACAR - Silvianópolis - para fim de proporcionar vantagens aos proprietários rurais do município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art. 1º, fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros);

Art. 3º - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Mato, 12 de março de 1971.

João Alves de Oliveira, Prefeito Municipal.

Decreto nº 01/71

Abre dotações e abre crédito Suplementar.

O Sr. Prefeito Municipal de São João do Mato, Estado de Minas Gerais, perante as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros, Decreto:

Art. 1º - Fica anulado parcialmente a dotação nº 4.110.91 - Construção e Ampliação dos Serviços de Água e Esgotos, constante do Orçamento Corrente e de crédito com o Art. 4º da Lei Orçamentária, da importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros);

Art. 2º - Fica aberto o crédito Suplementar da importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), conforme o Art. 2º da Lei nº 03/71 de 12 de março de 1971, que dá direito da aquisição de veículo e com cancelamento parcial da dotação acima para pagamento da aquisição de uma Comissão;

Art. 3º - Revogado as disposições em contrário, este Decreto

em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São João do
Moto, 13 de março de 1971.
João Alves de Oliveira, - Prefeito Municipal -

Lei nº 06/71
Autoriza a abertura de rua
e dá outras providências.

A câmara municipal de São João do
Moto, decretou e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo,
~~autorizado~~ autorizado a fazer a abertura
em continuidade à rua João Eduardo
Rodrigues até à estrada São João do
Moto do bairro do Lantago.

Art. 2º - As despesas decorrentes
do artigo anterior correrão à conta
de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São João do
Moto, 25 de março de 1971.

João Alves de Oliveira, - Prefeito Municipal -

Decreto nº 02/71
Anula do todo e a seu crédito
suplementar.

O sr. prefeito municipal de São

pod da Moto, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que elle confere a Lei Organica dos municipios Mineiros, Decreto.

Art. 1.º - Fica anuella por via bimestre a dotação S. - 4.1.3.60 - Contingentes de que trata o Continuo, esolores, constante do Orçamento corrente e de acordo com o art. 4.º da Lei Orçamentaria, da importancia de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Art. 2.º - Fica aberto o credito Suplementar da importancia de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para pagamento de aquisições de luz e energias para illuminações publicas;

Art. 3.º - Perogando as disposições em contrario, este Decreto entrara em vigor a partir do ato de sua publicação Prefeitura Municipal de São João do Mato, 02 de junho de 1971

João Alcides Oliveira Prefeito Municipal

Decreto nº 03/71
Anula dotação e abre credito
Suplementar.

O Sr. prefeito municipal de São João do Mato, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que elle confere a Lei Organica dos municipios Mineiros, Decreto:

Art. 1.º - Fica anuella dotação bimestre a dotação S. - 3.1.2.0.91 - para os servicos de

água e esgoto, constante no Orçamento corrente e de acordo com o Art. 4º da Lei de meios da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros);

Art. 2º - Fica aberto o crédito Suplementar da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento de atores familiares aos funcionários durante os meses de junho a Dezembro de 1971.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor o Decreto em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São João do Mato, 28 de junho de 1971.

João Placido de Almeida - Prefeito Municipal

Decreto nº 04/71

Anula dotações e abre crédito Suplementar.

O sr. Prefeito Municipal de São João do Mato, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros, Decreta:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente a dotação: 3.1.3.0.02 - Serviços de Comunicações, constante do Orçamento corrente e de acordo com o Art. 4º da Lei de meios, da importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros);

Art. 2º - Fica aberto o crédito Suplementar da importância de Cr\$ 450,00

(Quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para pagamento das despesas relacionadas com o Serviço de Educação;

Art. 3º - Revogado as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor a partir do ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 27 de Setembro de 1971.

João Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.

Decreto nº 05/71

anula dotações e abre créditos Suplementar.

O sr. prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica dos municípios mineiros, Deu to:

Art. 1º - Fica anulada totalmente a dotação: - 3.1.3.0.06 - Mo. pas e levantamentos, constante do orçamento corrente e de acordo com o Art. 4º da Lei de meios da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros);

Art. 2º - Fica aberto o crédito Suplementar da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), para pagamento de complementação de adicionais quinzenais, por ter esgotada a dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Revogado as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor a partir do ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
28 de Outubro de 1971.

João Alves de Oliveira, Prefeito Municipal.

Decreto nº 06/71
Anula dotação e abre crédito
Suplementar.

O sr. Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos municípios mineiros, Decreta:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente a dotação 3.1.4.0.42 - Viagens de Inspeção, constante do Orçamento corrente e de acordo com o Art. 4º da Lei plemeira, da importância de Cr\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta cruzeiros);

Art. 2º - Fica aberto o crédito Suplementar da importância de Cr\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta cruzeiros), para pagamento de indenização de uma faixa de terra, para construção do traço da chegada da rodovia MG-27 à estação de ciclole;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
28 de Outubro de 1971.

João Alves de Oliveira, Prefeito Municipal.

Decreto nº 07/71
Anula do todo e abre crédito su-
plementar.

O Sr. prefeito municipal de São João da
Mota, Estado de Minas Gerais, usando das atri-
buições, que lhe confere a Lei Orgânica do
Município mineiro, Decreto:

Art. 1.º - Fica anulada totalmente
a dotação: - 3.1.3.0.04 - Plantas e Projetos, Constân-
te do Orçamento corrente - de acordo com
o Art. 9.º da Lei de meios, da importância
de Cr\$ 1.300,00 (Um mil, trezentos cruzeiros);

Art. 2.º - Fica aberto o crédito su-
plementar da importância de Cr\$ 1.300,00
(Um mil e trezentos cruzeiros) para pa-
gamento das despesas imprevistas deste
prefeitura.

Art. 3.º - Parágrafo as disposições
em contrário, entrará este Decreto em
vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da
Mota, 10 de Novembro de 1971.

João Alcides Oliveira - Prefeito Municipal -

Lei nº 07/71

Orço - a Receita - e fixa - a Despesa
do município para o exercício de 1972.

A câmara municipal de São João da Mota, de-
cretou e eu, prefeito municipal, sanciono e se-
guinte Lei:

Art. 1º - A receita do município de São João do Mato, para o exercício de 1972 é estimada na importância de Cr\$ 256.890,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa cruzes), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 31.500,00
Receita Patrimonial	" 500,00
Receita Industrial	" 8.000,00
Transferências Correntes	" 127.490,00
Receitas Diversas	6.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Participação em Tributos Federais	Cr\$ 70.000,00
Participação em Tributos Estaduais	" 13.000,00

Total Cr\$ 256.890,00

Art. 2º - A Despesa do Município de São João do Mato, para o exercício de 1972 é fixada na importância de Cr\$ 256.890,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa cruzes), distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	40.556,00
2 - Serviços de Foz de Iguaçu	8.740,00
3 - Serviços do Patrimônio	38.576,00
5 - Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social	29.960,00
6 - Serviços de Obras Públicas	73.472,00
7 - Serviços Municipais Est. Prodigem	64.086,00
0 - Câmara Municipal	1.500,00
Total	256.890,00

Art. 3º - Fazem parte integrante do presente Lei, os anexos mencionados no

Art. 2º da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, em que são especificados Recibos e Despesa do Município

Art. 4º - São o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias que se fizeram necessários para abertura de Créditos Suplementares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

prefeitura Municipal de São João do Mato
20 de novembro de 1971.

João Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.

Lei nº 02/71

Dá nomes a Ruas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Mato, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua nova, aberta a saíra do campo de futebol terá o nome de "José Alvim Pereira" e a rua nova aberta entre a Rua Manoel José de Sávio e a Rua Manoel Onilho Vieira, terá o nome de "Francisco Jorge de Oliveira".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

prefeitura Municipal de São João do Mato,
20 de novembro de 1971

João Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.

Decreto nº 08/71

Anula dotação e abre crédito
suplementar.

O sr. prefeito municipal de
500 000 do Mto, Estado de Minas
Gerais, usando das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica dos
Municípios Mineiros, Decreto:

Art. 1º - Fica anulada tota-
mente a dotação: - 3.1.3.0.02 - Commo-
didade, livros, e para os serviços de
fidelidade e comércio, de acordo com o
Art. 1º da Lei de Minas, sendo a 1ª
primeira na importância de Cr\$ 355,50
(trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e
cinquenta centavos) e a 2ª segunda
na importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos
cruzeiros) num total de ambos das
importâncias de Cr\$ 955,50 (novecentos
e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta
centavos).

Art. 2º - Fica aberto o crédito
suplementar da importância de Cr\$ 955,50
(novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta
centavos) para pagamento da compra
de pneus para o veículo desta Prefeitura
e conservação do mesmo.

Art. 3º - Revogadas as disposições
em contrário, entrona: este Decreto em vigor
no dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Mato,
19 de dezembro de 1971

Qui adun ordinaria - Prefeito Municipal -

Decreto nº 09/71

Anula Doto 5 e abre crédito
Suplementar.

Dr. Prefeito Municipal de São
João do Mato, Estado de Minas Gerais, usando
das atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica dos Municípios Mineiros,
Decreto:

Art. 1º - Fica anulada totalmen-
te a dotação 3.1.2.0.96 - para Mercado Feiro,
e Matutários de almoço com o pit. 4º do
Lei de meios da importância de Cr\$
800,00 (Oitocentos cruzeiros);

Art. 2º - Fica aberto o crédito
Suplementar da importância de Cr\$ 800,00
(Oitocentos cruzeiros) para pagamento
da continuidade do programa de Formação
do Patrimônio do Serviço público;

Art. 3º - Revogado as disposições
em contrário, entretanto este Decreto em
vigor a partir do dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do
Mato, 19 de dezembro de 1971.

Qui adun ordinaria

- Prefeito Municipal -

Decreto nº 10/71

Anula Dotação e Abre Crédito Suplementar.

O Sr. Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros, decreta:

Art. 1º - Fica anulada totalmente a dotação 3.1.4.0.02 - Indenizações e reposições de acordo com o Art. 4º da Lei de Mãos da importância de R\$ 4.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Suplementar da importância de R\$ 4.000,00 (Um mil cruzeiros), para pagamento das despesas imprevistas desta Prefeitura;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este decreto em vigor a partir da data de sua publicação Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Mourado, 19 de dezembro de 1971. A.A.

Qui ad acaing. Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 01/72

O Sr. Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros, decreta:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente a dotação 4.1.4.0.92 - para o exercício de limpeza pública, constante do Orçamento do corrente exercício e de acordo com o Art. 5º da Lei de Mãos da importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros);

Art. 2º - Fica aberto o crédito suplementar da importância de Cr \$ 2.000,00 (Dois mil e zero) para pagamento das contribuições do Programa de Formação do Politécnico do Serviço Público;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Mato, 14 de janeiro de 1942.

queira e assinou: Prefeito Municipal -

Lei nº 01/72

Para crédito específico e outros providências.

O povo do Município de São José do Mato, por seus legítimos representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Específico no valor de Cr \$ 530,00 (Quinhentos e trinta e cruzeiros) para pagamento referente à anuidade devida pela Prefeitura Municipal à CNAE (Companhia Nacional de Merenda Escolar) de acordo com o compromisso firmado entre as referidas partes;

Art. 2º - Para fazer valer os dispositivos do art. 1º, fica expedido

Executivo autorizado a lançar nos livros contábeis existentes em Coíssa;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entendi esta Lei em vigor no ato de sua publicação.

Sob as penas da Lei Municipal de São João da Mata, 19 de Fevereiro de 1972

João de Oliveira - Prefeito Municipal -

Decreto nº 02/72.

O senhor Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros e de acordo com o Art. 5º da Lei Orçamentária, decreta:

Art. 1º - Fica anulada totalmente a dotação 3.1.3.0-61 - Conservação de móveis e utensílios, constante do presente orçamento na importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), para pagamento do abono aos funcionários desta Prefeitura, em virtude da insuficiência do Orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este Decreto em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento deste pertencer, diste Decreto pertencer que o cumpram e façam

cumprir são inteiramente como neste se contém
São João da Mata, 03 de junho de 1972

Jair de Oliveira - Prefeito Municipal.

Decreto nº 03/72.

Anula totalmente doação e abre crédito suplementar.

O senhor Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando as atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios, Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica anulada totalmente a doação 3.1.4.0-02 - Indenizações e restituições, constante do encamamento presente, conforme o Art 5º da Lei Orgamentária, na importância de Cr\$ 920.00 (novecentos e vinte cruzeiros);

Art. 2º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de Cr\$ 920.00 (novecentos e vinte cruzeiros) para pagamento do prédio da Prefeitura e do correio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, são inteiramente como neste se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 03 de julho de 1972.

Jair de Oliveira - Prefeito Municipal.

Decreto nº 04/72.

Anula totalmente dotações e abre crédito suplementar.

O senhor Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros e de acordo com o Art 5º da Lei Orgânica, decreta:

Art 1º - Ficam anuladas totalmente as dotações 3.1.3.0-04 - Projetos e Planos, 3.1.3.0-56 - Propaganda e Publicidade e 3.1.2.0-50 - Para o serviço de Indústria e Comércio, todas constantes do presente orçamento e num total de R\$ 3.100.00 (Tres mil e cem cruzeiros).

Art 2º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 3.100.00 (Tres mil e cem cruzeiros), para pagamento das despesas imprevistas desta Prefeitura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 14 de agosto de 1972.
 Assinatura: [assinatura]
 Odeining Prefeito Municipal.

Decreto nº 05/72.

Anula totalmente dotação e abre crédito suplementar.

O senhor Prefeito Municipal do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição e a

Lei Orgânica dos Municípios Mineiros e de acordo com o Art 5º da Lei Orgamentária, decreta:

Art 1º - Fica anulada totalmente a dotação 3.1.2.0-46 - Para os serviços de comunicações, constante do presente orçamento, na importância de Cr\$ 70000 (setecentos cruzeiros).

Art 2º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de Cr\$ 700.00 (setecentos cruzeiros), para pagamento de peças e reparos do veículo desta Prefeitura.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução deste parecer, que o cumpram e façam cumprir, não inferiormente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 02 de outubro de 1972. *Somsonio Junior*
 Prefeito Municipal.

Decreto nº 06/72.
 Anula totalmente dotação e abre crédito suplementar.

O senhor Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros e de acordo com o Art 5º da Lei Orgamentária, decreta:

Art 1º - Fica anulada totalmente a dotação 3.1.3.0-02 - Honorários, custas e promessários, constante do presente orçamento, na importância de Cr\$ 50000

(quinhentos cruzeiros).

Art 2º - Fica aberto o crédito suplementar da importância de 500.00 (quinhentos cruzeiros), para pagamento ao Secretário da Junta do Serviço Militar.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 19 de outubro de 1972. Assinado o ~~criador~~ ~~criador~~
Prefeito municipal.

Decreto nº 07/72.

Anula totalmente dotação e abre crédito suplementar.

O senhor Prefeito Municipal do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros e de acordo com o Art 5º da Lei Orgamentária, decreta:

Art 1º - Fica anulada totalmente a dotação -- 3.1.1.1.-24 - Bibliotecário, constante do presente orçamento, na importância de R\$ 360.00 (Trezentos e sessenta cruzeiros).

Art 2º - Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 36000 (Trezentos e sessenta cruzeiros), para reforço da dotação 3.1.1.1.-12 - vencimentos, Fiscal geral.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, a partir da data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução deste parecer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
07 de novembro de 1972. *Sassorin José Otávio*
Ordem e respeito ao bem público.

Decreto nº 08/72.

Ampla parcialmente dotação e abre crédito suplementar.

O senhor Prefeito Municipal do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros e de acordo com o Art 5º da Lei Orçamentária, decreta:

Art 1º - Fica anulada parcialmente a dotação

3.1.3.0-05 - Serviços técnicos e contratados, constante do presente orçamento, da importância de Cr\$ 288.00 (Duzentos e oitenta e oito cruzeiros).

Art 2º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de Cr\$ 288.00 (Duzentos e oitenta e oito cruzeiros), para pagamento de substituição do Correio.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução deste per-

fezer, que o cumpram e façam cumprir são in-
feramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata
04 de dezembro de 1972. Sem assinatura
de Odinei Prefeito Municipal.

Decreto nº 09/72

Anula dotação parcialmente e abre crédito
suplementar.

O senhor Prefeito Municipal de São João da
Mata, Município do Estado de Minas Gerais, usando
das atribuições que lhe conferem a Constituição
e a Lei Orgânica dos Municípios e de acordo com
o Art 5º da Lei Orçamentária, decreta:

Art 1º - Fica anulada parcialmente a dotação
3.1.2.0-61 - Suprimentos, livros e material de expediente,
caustante do presente orçamento, da importan-
cia de Cr\$ 36.000 (Trêscentos e sessenta cruzeiros).

Art 2º - Fica aberto o crédito suplementar da
importancia de Cr\$ 36.000 (Trêscentos e sessenta cru-
zeiros), para reforço a dotação 3.1.4.0-61 - Despesas
de pronto pagamento.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará este Decreto em vigor a partir da data de
sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a
quem o conhecimento e a execução deste pertencer
que o cumpram e façam cumprir são inderamente
como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 04 de dezembro de 1972

Decreto 10/72. saneamento

Ampla parcialmente detacões e abre crédito suplementar.

O senhor Prefeito Municipal do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros e de acordo com o Art 5º de Lei Orgânica, decreta:

Art 1º - Fica ampliada parcialmente a detacão 3.1.3.9-02 - Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico, constante do presente orçamento na importância de Cr\$ 29000 (duzentos e noventa cruzados).

Art 2º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de Cr\$ 29000 (duzentos e noventa cruzados) para reforço a detacão 3.1.1.1-12 - Verbecimentos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução deste pertence, que o cumpram e façam cumprir, sob as penas da lei, como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata
04 de dezembro de 1972. Saneamento
do Odemir Prefeito Municipal.

Lei nº 02/72.

Estabelece o Quadro geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta,

e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de São João da Mata, a partir de 01 de janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais, passam ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS.

CLASSIF.	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
<u>1- GAB. E SECRETARIA DA PREFEITURA</u>		
02 -	1- Secretário - Contador	4.200,00
02 -	1- Porteiro - Contínuo	2.928,00
		<u>7.128,00</u>
<u>2- SERVIÇO DA FAZENDA</u>		
10 -	1- chefe do Serviço da Fazenda	4.200,00
12 -	1- Fiscal Geral	3.216,00
		<u>7.416,00</u>
<u>3- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u>		
34 -	1- Encarregado do Posto de Correio	1.800,00
34 -	1- Telefonista	600,00
34 -	1- Bibliotecário	2.360,00
		<u>4.760,00</u>
<u>5- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
61 -	12- Professoras a Crd 1.440,00 cada	17.280,00
		<u>17.280,00</u>
<u>6- SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
92 -	1- Encarregado de Limpeza Pública	3.216,00
		<u>3.216,00</u>
<u>7- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>		
42 -	1- Motorista	4.200,00
42 -	1- Auxiliar de Encarregado do SMER	3.216,00
42 -	1- Conserva de Estradas	3.216,00
		<u>10.632,00</u>
	Art. 2º - Revofadas	<u>50.432,00</u>

Art. 2º - Revofadas as disposições em contrário, ent para esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 30 de agosto de 1972.

Sancionada em 20 Dezembro de 1972,

Jair de Oliveira Prefeito Municipal.

Lei nº 03/72.

Once a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de São João da Mata, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Receita do Município de São João da Mata, para o exercício de 1973, é estimada na importância de Cr\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, em Categorias e Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	46.200,00
Receita Patrimonial	1.500,00
Receita Industrial	10.000,00
Transferências Correntes	129.500,00
Receitas Diversas	11.800,00
	<u>199.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Part. em Tributos Federais	68.000,00
Part. em Tributos Estaduais	13.000,00
	<u>81.000,00</u>
	<u>280.000,00</u>

Art 2º - A despesa do Município de São João da Mata, para o exercício de 1973, é fixada na importância de Cr\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), e distribuída pelas

seguintes unidades e subunidades orçamentárias:

I - CAMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara 1.000.00

II - PREFEITURA MUNICIPAL

1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura 48.056.00

2- Serviço da Fazenda 11.216.00

3- Serviço do Patrimônio 22.860.00

5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência

Social 44.720.00

6- Serviço de Obras Públicas 89.316.00

7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 62.832.00

280.000.00

Art 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da Consignação 2.2.0.00 - Operações de Créditos, no limite do "Superávit" Financeiro, apurado nos termos do § 2º, Art. 46, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no Art 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes

das aplicações dos artigos anteriores.

Art 7º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no Art 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa, para o exercício.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 30 de agosto de 1972.

Sanção em 20 Dezembro 1972.

José Amador de Oliveira Prefeito Municipal.

Portaria nº 11/73.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que a Lei lhe confere, resolve exonerar, a pedido, do cargo de Telefonista, desta Prefeitura, a sra. Irene das Graças Pinheiro, nomeando, para o mesmo cargo a sra. Elizabeth Pinheiro.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, em 26 de abril de 1973.

Lei nº 01/73.

Autoriza a vigorar para 1973, o Orçamento do ano de 1972.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona, a seguinte Lei:

Art 1º - Por ter sido encaminhado à Câmara Municipal somente no dia nove (09) de dezembro de 1972, a Proposta Orçamentária

para 1973 e não tendo sido objeto de deliberação do Legislativo local, entra em vigor para o ano de 1973 o Orçamento da Prefeitura Municipal, relativo ao ano de 1972, que fica fazendo parte integrante desta lei, sendo transcrita ao final.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, com efeitos retroativos, em 01 de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 20 de fevereiro de 1973.

Natalio Soares - Prefeito Municipal.
Almouzar Dantas - V/ Secretário

Portaria nº 12/73.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que a Lei lhe confere, resolve exonerar, a pedido, do cargo de Secretário, desta Prefeitura, o senhor Paris Alvim Pereira.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 05 de fevereiro de 1973.

Natalio Soares - Prefeito Municipal.
Almouzar Dantas - V/ Secretário.

Portaria nº 15/73.

O senhor Prefeito Municipal do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve suspender, por 15 (quinze) dias, em seu serviço, o senhor João Joaquim Fagundes, ser-vente desta Prefeitura Municipal, por motivo

do não cumprimento do dever.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
26 de fevereiro de 1973.

Protasio Franco - Prefeito Municipal

Aluísio de Jesus - V/Secretário

Lei nº. 02/73

Orça a Receita e fixa a despesa para o
exercício de 1973.

A Câmara Municipal de São João da Mata a-
provou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São João
da Mata, para o exercício de 1973, é estimada na im-
portância de R\$ 256.890,00 = (duzentos e cinquenta e seis
mil e oitocentos e noventa cruzeiros), de acordo com a
seguinte discriminação em categorias e sub-categorias
econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	31.500,00	
Receita Patrimonial	500,00	
Receita Industrial	8.000,00	
Transferências Correntes	127.490,00	
Receitas Diversas	6.400,00	173.890,00

RECEITAS DE CAPITAL

Participação em Tributos Federais	70.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	13.000,00	83.000,00
		256.890,00

Art 2º - A Despesa do Município de São João
da Mata para o exercício de 1973 é fixada na im-
portância de R\$ 256.890,00 (duzentos e cinquenta e
seis mil e oitocentos e noventa cruzeiros) e dis-

Atribuída pelos seguintes programas e sub-programas:

01 - Administração:

04 - Administração Superior - Executivo	40.556.00	
05 - Administração Superior - Legislativo	1.500.00	
07 - Administração Fiscal e Financieira	8.740.00	50.796.00
03 - Assistência e Presidencia		
04 - Assistência Social	2.600.00	2.600.00
05 - Comércio		
01 - Administração	600.00	
04 - Produtos Alimentares	10.500.00	11.100.00
06 - Comunicações		
05 - Telecomunicações	15.700.00	15.700.00
08 - Educação		
01 - Administração	10.500.00	
04 - Ensino Primário	24.860.00	35.360.00
09 - Energia		
06 - Distribuição	8.276.00	8.276.00
10 - Habitação e Planejamento Urbano		
06 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	44.500.00	44.500.00
11 - Indústria		
12 - Promoção	1.000.00	1.000.00
14 - Saúde e Saneamento		
09 - Abastecimento de Água	17.880.00	
11 - Saneamento Geral	5.592.00	23.472.00
15 - Transportes		
04 - Rodoviários	64.086.00	64.086.00
		256.890.00

Art 3º - Fica o Governo Executivo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento através da consignação 2.2.0-00 - Operações de Crédito - no limite do Superávit Financeiro apurado nos termos do § 2º, Art 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais

autorizados e para cumprimento do Art 68 da Constituição Federal, digo, Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporado à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite resultante, digo, limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no Art. 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art 7º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos mencionados no Art 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de São João da Mata, 17 de fevereiro de 1973. João Inácio Soares - Prefeito Municipal.

Abel Gomes - Secretário.

Lei nº 03/73.

Estabelece o Quadro geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos, e contém

outras providencias.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata, a partir de 01 de março de 1973, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS	
02 - 1	secretário	3.264.00	
02 - 1	Porteiro-Contínuo	2.448.00	5.712.00

2 - SERVIÇO DA FAZENDA

10 - 1	Chefe do Serviço da Fazenda	3.600.00	
12 - 1	Agente Fiscal	1.212.00	
12 - 1	Fiscal Geral	1.728.00	6.530.00

3 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

34 - 1	Telefonista	529.00	
34 - 1	Encarregado do Posto de Correio	1.728.00	
34 - 1	Bibliotecário	360.00	2.617.00

5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

61 - 9	Professoras a crit	1.440.00	12.960.00 12.960.00
--------	--------------------	----------	---------------------

6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

91 - 1	Encarregado do Serviço de Água	1.380.00	
92 - 1	Encarregado do Serviço de Limpeza Publ	2.592.00	3.972.00

7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

43 - 1	Motonista	3.600.00	
42 - 1	Conserva de estradas	2.760.00	6.360.00

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 01 de março de 1973.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 17 de fevereiro de 1973.

Matias Franco - Prefeito Municipal.
Aluísio Mendes - Secretário.

Lei nº 05/73.

Autoriza o Prefeito Municipal a reajustar o pagamento do aluguel do prédio da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar o aluguel do prédio da Prefeitura e demais dependências ocupadas pela mesma, à base do orçamento de 1971, com o acréscimo de cr\$ 20.00 (vinte cruzeiros mensais).

Art 2º - O pagamento deverá ser feito a Márcia Maria de Paiva, mensalmente.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 09 de março de 1973.

João de Deus - Prefeito Municipal.
Almeida - Secretário.

Lei nº 06/73.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convenio com o Estado de Minas Gerais, abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Mata autorizada a firmar convenio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação do Órgão de Assistência e Orientação Fiscais, treinamento de pessoal ^{municipal}, permuta de dados e informações fiscais, utilização, cadastro comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária Fiscal (SIAT), resultante do Consórcio, será quadro de Pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até à importância de R\$ 5.000.00 = (cinco mil cruzeiros), bem como, incluir em orçamento, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias.

Art. 4º - A classificação da despesa a que se refere esta lei, far-se-á dentro da Unidade Orçamentária - SERVIÇO DA FAZENDA - obedecendo as normas estabelecidas pela lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Para constituir recursos à abertura do Crédito Especial a que se refere o Art. 3º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 09 de março de 1973.

João Inácio Soares - Prefeito Municipal.
Antônio José Mendes - Secretário.

Lei nº 07/73.

Autoriza a reforma da Cadeia Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decretou, e eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder à reforma da Cadeia Pública Municipal desta cidade, bem como adquirir os mó-

veis necessários à sua utilização.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mão da importância de R\$ 500.00 = (quinhentos cruzeiros), do dinheiro existente em caixa.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
05 de maio de 1973. Gratiano Soares = Prefeito Municipal.

Amu Amu - Secretário.

Lei nº 08/73.

Dá isenção de Imposto Predial, Territorial Urbano e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a não cobrar Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a toda pessoa que construir casa de morada nesta cidade.

Art 2º - Para fazer jus ao que dispõe o Art 1º desta lei, torna-se necessário que a pessoa interessada requeira na Prefeitura Municipal, solicitando os benefícios da presente lei.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 05 de maio de 1973. Gratiano Soares = Prefeito Municipal.

Amu Amu - Secretário

Lei nº 09/73.

Autoriza a venda ou permuta de veículo e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender ou trocar a camioneta da Prefeitura que se encontra em péssimas condições, por outra em perfeitas condições, ou mesmo nova.

§ único - A venda ou permuta a que se refere o Art 1º desta lei, será feita através de tomada de preços, devendo a venda ou troca ser feita com a agência ou pessoa que ofereça melhores vantagens.

Art 2º - Para fazer face à despesa decorrente do Art 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar de Crdt 12.000,00 = (doze mil cruzeiros), à dotação 4.1.3.0-42 - Aquisição de veículos do orçamento vigente.

Art 3º - Em decorrência do Art 2º desta lei, fica o governo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotação ou dotações do orçamento vigente, ou ainda a fazer Operações de Crédito - 2.2.0.00.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 05 de maio de 1973.

Aratácio Franco - Prefeito Municipal.
Muniz de Mello - Secretário.

Lei nº 10/73.

Autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de São João da Mata para o patrocínio

de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o patrocínio de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal.

Art 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a ocorrer as despesas com o ato em apreço.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 05 de maio de 1973. *gratidão* *honras*: Prefeito Municipal.
Aluísio *Aluísio* - Secretário.

Lei nº 11/73.

Abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, por seus legítimos representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 2.000.00 = (dois mil cruzeiros), para pagamento referente à Gratificação da Supervisora Municipal do MOPRAS, bem como de Saídas e viagens de inspeção aos Postos Municipais do MOPRAS.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parte da dotação 4.1.3.0-60 - Construção de quatro cantinas escolares - do orçamento vigente,

na importância de cr\$ 2.000.00 = (dois mil cruzeiros).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 05 de maio de 1973. gratificação de cargo: Prefeito municipal.

Alm. José Nunes - Secretário.

Lei nº 12/73.

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto o Crédito Especial de cr\$ 600.00 = (seiscentos cruzeiros) a fim de proporcionar uma subvenção à Praça de Esportes Municipal, para melhoramentos.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parte da dotação 4.1.1.0-94 - Abertura e calçamento de ruas e avenidas - do orçamento vigente, na importância de cr\$ 600.00 = (seiscentos cruzeiros).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 05 de maio de 1973. gratificação de cargo: Prefeito municipal.

Alm. José Nunes - Secretário.

Lei nº 13/73.

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de cr\$ 1.000.00 = (Um mil cruzeiros), para pagamento referen

à gratificação à Assistente Municipal do NAOF, bem como para despesas imprevistas provenientes do NAOF.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação 4.1.1.0-94 - Calçamento e abertura de ruas e avenidas - do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.000.00 - (um mil cruzeiro).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
05 de maio de 1973.

Francisco Augusto - Prefeito Municipal.
Aluísio Nunes - Secretário.

Lei nº 14/73.

Autoriza contratação de médico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, um médico com capacidade comprovada, para dar assistência médica a este Município, principalmente às pessoas pobres.

Art 2º - Para cumprimento do Art 1º desta lei, poderá a Prefeitura dispendir até a importância de Cr\$ 5.000.00 - (cinco mil cruzeiros).

§ único - A importância acima, será para pagamento ao médico contratado, sua estadia nesta cidade e para todo e qualquer serviço referente à saúde.

Art 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto o crédito suplementar à dotação 3.1.4.0-02 - Despesas imprevistas - do orçamento vigente.

Art 4º - Para o exercício de 1974 e subsequentes, o Poder Executivo consignará dotação no orçamen-

to a ser elaborado.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 04 de agosto de 1973.

José Arlindo de Melo - Prefeito Municipal.
Abel José de Melo - Secretário.

Lei nº 15/73.

Autoriza a permuta de terreno pertencente à Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o senhor José Arlindo de Melo, um terreno de sua propriedade, situado neste Município, no lugar denominado Pedra do Navio, por outro, pertencente à Municipalidade, sito no mesmo bairro, sem torna absolutamente nenhuma.

§ único - O fim da troca ou permuta do terreno é para ~~fim~~ construção de prédio escolar rural, sendo que o terreno de propriedade do senhor José Arlindo de Melo, fica localizado no centro do bairro.

Art 2º - Para legalização da permuta referida no Art 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a dar as características dos terrenos, suas áreas, divisas, confrontações e tudo o mais que necessário for a fiel e cabal execução da permuta, inclusive a fazer as despesas com a transmissão dos imóveis e seus respectivos registros.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 04

de agosto de 1973. ^{gratuito Banco} Prefeito Municipal.
Alm. Gum. Alm. - Secretário.

Lei nº 16/73.

Autoriza a aquisição de veículo e contém suas providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata fazo saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Prefeito Municipal de São João da Mata fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 19.300.00 = (dezenove mil e trezentos reais) dentro do esquema operacional de aquisição, digo, operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional, de que é administrador o Banco do Brasil SA.

Art 2º - O empréstimo destinar-se-á à aquisição de um fipe, marca Ford-Willys, universal, modelo 1973, OK, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil SA o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juro.

Art 3º - Fica o Prefeito autorizado também para garantia e cobertura do empréstimo, a vincular

parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 19.300.00 = (dezenove mil e trezentos cruzados) que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0-02 - Equipamentos e Instalações - Veículo para o gabinete do Prefeito. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades por (~~contrário~~) a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 09 de agosto de 1973.
 gratificação de cargo = Prefeito Municipal.
 Aluísio Pinheiro - Secretário.

Lei nº 17/73.

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e

da outras providencias.

A Camara Municipal de São João da Mata decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Município de São João da Mata contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas; que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil SA:

a) 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferencias feitas a outras entidades, da Administração Pública, a partir de 01 de julho de 1971; 1,5% (hum e meio por cento) em 1972 e 2% no ano de 1973 e seguintes.

b) 2% (dois por cento) das transferencias recebidas do governo da União, através do Fundo de Participação Dos Municípios a partir de 1º de julho de 1971.

§ único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre transferencias de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o programa, com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferencia e receita operacional, a partir de 01 de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no exercicio de 1973 e seguintes.

Art 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, apenas os servido-

dores em atividade no Município de São João da Mata e os de suas entidades de Administração indiretas e fundações.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
04 de agosto de 1973. *João Paulo Soares* - Prefeito Municipal
Aluísio José Nunes - Secretário

Lei nº 18/73.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1974.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A Receita do Município de São João da Mata para o exercício de 1974 é estimada na importância de Cr\$ 340.00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	35.800.00	
Receita Patrimonial	500.00	
Receita Industrial	12.000.00	
Transferências Correntes	202.500.00	
Receitas Diversas	23.500.00	274.300.00

RECEITAS DE CAPITAL

Participação em Tributos Federais	52.700.00	
Participação em Tributos Estaduais	13.000.00	65.700.00

Art 2º - A Despesa do Município de - 340.000.00
São João da Mata para o exercício de 1974, fixada na importância de Cr\$ 340.000.00 = (trezentos e quarenta mil cru-

seiras), é distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

- Gabinete e Secretaria da Prefeitura) Câmara	2.000,00
- Gabinete e Secretaria do Prefeito	71.393,00
- Serviço da Fazenda	17.501,00
- Serviço do Patrimônio	34.290,40
- Serviço de Saúde, Educação e Assist. Social	45.678,00
- Serviço de Obras Públicas	77.123,60
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>92.124,00</u>
	<u>340.000,00</u>

Art 3º - Fica o governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro, apurado nos termos do § 2º, do Art 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de Créditos Adicionais autorizados e para cumprimento do Art 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporado à Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial e totalmente, dotações do presente Orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no Art 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação de despesa para o exercício.

Art 8º - Devem-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de São João da Mata, 23 de novembro de 1973. ^{Assinatura} ~~Assinatura~~ = Prefeito Municipal
Aluísio Diniz - Secretário

Lei nº 19/73.

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata, fixa-lhes os respectivos vencimentos anuais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 01 de janeiro de 1976, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
	<u>1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>	
02 - 01	Secretário-contador	4.243,20
02 - 01	Porteiro-contínuo	3.744,00
	<u>2 - Serviço da (Patrimônio) Fazenda</u>	<u>7.987,20</u>
10 - 01	Chefe do Serviço da Fazenda	4.680,00
12 - 01	Agente Fiscal	1.575,60
12 - 01	Fiscal geral	2.245,40
		<u>8.501,00</u>
	<u>3 - Serviço do Patrimônio</u>	
34 - 01	Telefonista	676,00
34 - 01	Encarregado do Posto de Caixa	3.146,40
34 - 01	Bibliotecário	468,00
		<u>3.290,40</u>
	<u>5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>	
61 - 09	Professoras a Cál a 1.848,00	16.848,00
		<u>16.848,00</u>

6 - Serviço de Obras Públicas

01 - 01 Encarregado do Serviço de Água	3.744.00
02 - 01 Encarregado de Limpeza Pública	3.369.60
	<u>7.113.60</u>

7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

02 - 01 Motorista	4.680.00
03 - 01 Conserva de estradas	3.744.00
	<u>8.424.00</u>

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1974.

Protações Dranes - Prefeito Municipal.

Alu Jm Duf - Secretário

Lei nº 20/74.

Altera a Taxa de Conservação de estradas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a Taxa de Conservação de Estradas na base de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total pago pelo proprietário rural ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, aos 19 de janeiro de 1974.

Protações Dranes - Prefeito Municipal.
Alu Jm Duf - Secretário.

Lei nº 21/74.

Altera a Tarifa do Serviço de Água e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A tarifa do Serviço de Água para o exercício de 1974, será cobrada na seguinte base:

Taxa anual Cr\$ 20.00

Taxa semestral Cr\$ 15.00

Taxa mensal Cr\$ 4.00

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
19 de janeiro de 1974. ^{Prosigno branco: Prefeito Municipal.}
Aluísio da Silva - Secretário.

Lei nº 22/74.

Altera o valor dos Impostos Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1974 e contém suas providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em 20% (vinte por cento) os Impostos Predial e Territorial Urbano a serem cobrados no exercício de 1974.

§ único - O aumento a que se refere o Art 1º será por base os importos cobrados no exercício de 1973.

Art 2º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
19 de janeiro de 1974. ^{prol. Dr. Dr. Dr.} Prefeito Municipal.
Aluísio Gomes - Secretário.

Lei nº 23/74.

Autoriza a apreensão de animais nas vias públicas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Mata autorizada a apreender todo e qualquer animal que estiver solto nas vias públicas da cidade e nos corredores das estradas do Município, recolhendo-o ao curral do conselho.

Art 2º - O proprietário do animal apreendido para retirá-lo do curral do conselho, pagará a multa de Cr\$ 50,00 = (cinquenta cruzeiros) e mais as despesas de pasto, ração, forragem, etc, feitas com a permanência do animal no curral do conselho.

§ único - Se decorridos 10 (dez) dias após a apreensão, o proprietário do animal apreendido não for procurá-lo, o mesmo será vendido em leilão, e a importância da arrematação, após deduzidas a multa e demais despesas, será depositada.

Art 3º - Revogadas as disposições em con-

trário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.
Mando portanto a todas as autoridades a quem a execução e o conhecimento desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
19 de janeiro de 1974. Graciano Traves - Prefeito Municipal.

Paulo José Nunes - Secretário.

Lei nº 24/74

Autoriza a iluminação do Cruzeiro, abre crédito Suplementar e confere outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a iluminar o Cruzeiro a ser colocado no morro do Pico Agudo.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00 = (tres mil cruzeiros), que correrá por conta da dotação 3.1.2.0-93 - Para o serviço de iluminação pública.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 19 de janeiro de 1974. Graciano Traves
Prefeito Municipal.

Paulo José Nunes - Secretário.

Lei nº 25/74

Constitui a Taxa de Iluminação pública e de

outras providencias.

O povo do Município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30 kwh e que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de iluminação pública.

Art 2º - A Taxa de iluminação pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de iluminação pública.

§ único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, por mes.

Art 3º - Observado o disposto no Art 1º desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, na seguinte proporção:

a) 0,5 (meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 31 a 50 kwh, por mes;

b) 1,0% (um por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 51 a 100 kwh, por mes;

c) 1,5% (um e meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 101 a 200 kwh, por mes, e

d) 2% (dois por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de mais de 200 kwh, por mes.

Art 4º - O produto da Taxa ora criada, constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custo e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação

do serviço.

Art 5º - A cobrança da taxa referente ao Art 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos Predial e Territorial.

Art 6º - A cobrança da taxa relativa ao Art 1º desta lei será feita pela Prefeitura Municipal mediante convenio a ser celebrado com as Centrais Elétricas de Minas Gerais SA - CEMIG, juntamente com as contas de energia de consumo popular, digo, consumo particular.

Art 7º - Realizado o convenio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa, à conta vinculada, em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mes seguinte em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - O "superavit" eventual, levantado em balanço da contabilização da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em serviços relacionados com a Iluminação pública.

§ 3º - Quando o saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

Art 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, não inferiormente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 19 de janeiro de 1974.

Matias Augusto - Prefeito Municipal

Alceu Gusmão - Secretário

Lei nº 26/74.

Autoriza a aquisição de terreno e construção de prédio para a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno no perímetro urbano da cidade, para construção do prédio do Paço Municipal, podendo para esse fim dispende até a importância de Cr\$ 100.000,00 = (cem mil cruzeiros).

§ único - O prédio a ser construído deverá obedecer à planta a ser feita por pessoa credenciada.

Art 2º - Se couvier, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a adquirir um prédio que possa ser adaptado para o Paço Municipal em local também central da cidade.

Art 3º - Para fazer face às despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 100.000,00 = (cem mil cruzeiros).

Art 4º - Fica ainda o Governo do Município autorizado a contrair um empréstimo da importância acima de Cr\$ 100.000,00 = (cem mil cruzeiros) em qualquer estabelecimento bancário.

§ único - O empréstimo a que se refere o Art 4º será destinado à aquisição do terreno e consequente construção do Paço Municipal ou para a compra do prédio a ser adaptado, de acordo com os artigos 1º e 2º desta lei.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas autoridades a quem couber conhecimento e a execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 29
de março de 1974. ~~Protetor~~ - Prefeito Municipal.
Aluísio ~~Paulo~~ - Secretário.

Lei nº 27/74

Dispõe sobre inscrição de funcionários e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e confere outras providências.

O povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - de acordo com a Constituição do Estado, com o Art 3º da Lei Estadual nº 1.587, de 15.01.957, dito, Lei Estadual nº 1.195, de 23 DEZ 54, e com o item XV do Art 1º, da Lei Estadual nº 1.587, de 15 JAN 57, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1º - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

§ 2º - Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo os servidores já aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 3º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado, deverá a administração Municipal remeter ao Instituto, informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil e cargo e função do

contribuinte, fornecidas sob a responsabilidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto, sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

Art 2º - Os direitos e deveres dos associados do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação em vigor estadual, aplicável à espécie.

§ único - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo, e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

- a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mes vencido;
- b) o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência.

§ 1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo por mais de 6 (seis) meses, ficará o município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido.

§ 2º - O recolhimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado de relações por meio utilizadas, segundo modelo fornecido pelo IPSENG.

§ 3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha, destinadas ao IPSENG, ficam

obrigados, sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, as respectivas importâncias, no prazo de 30 (trinta) dias, de seu recebimento.

Art 4º - A Administração Municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo IPSEMG, os elementos necessários a esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art 5º - Para a percepção de benefícios, ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

§ único - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados à regularização das remessas das reflexões dos descontos estipulados na presente lei.

Art 6º - Será punida com as penas do crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao IPSEMG, arcaçada dos contribuintes.

§ único - Para fins deste artigo, considera-se pessoalmente responsável o titular do poder executivo Municipal.

Art 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art 8º - O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação Federal e estadual.

Art 9º - Serão inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - todos os servidores desta Prefeitura abrangidos pelo regime da Consolidação

das leis do Trabalho - CLT - e os que desta data em diante forem contratados pelo regime referido, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal de 1969, combinado com a lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Art 4.º, de acordo com as alterações introduzidas pela lei n.º 5.890, (em reforma) de 08 de julho de 1973, que define como empregadoras as repartições públicas em relação aos respectivos servidores incluídos no regime da referida lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Art 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata
29 de março de 1974. prolatoir Traves = Prefeito Municipal.
Almeida - Secretário.

Lei n.º 29/74.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1975 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - A receita do Município de São João da Mata para o exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$ 388.000,00 = (Trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária 43.800,00

Receita Patrimonial	500.00	
Receita Industrial	12.000.00	
Transferências Correntes	227.000.00	
Receitas Diversas	<u>24.000.00</u>	307.300.00

RECEITAS DE CAPITAL

Participação em Tributos Federais	67.700.00	
Participação em Tributos Estaduais	<u>13.000.00</u>	<u>80.700.00</u>
		<u>398.000.00</u>

Art 2º - A Despesa do Município de São João da Mata, para o exercício de 1975, é fixada na importância de Cr\$ 398.000.00 = (trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros), e distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara	2.000.00
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	88.424.00
2 - Serviço da Fazenda	13.615.60
3 - Serviço do Patrimônio	22.384.00
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	53.000.00
6 - Serviço de Obras Públicas	86.424.40
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>122.158.00</u>
	<u>398.000.00</u>

Art 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da Consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro, apurado nos termos do § 2º, do Art 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de Créditos Adicionais autorizados e para cumprimento do Art 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada

a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no Art 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art 7º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no Art 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de São João da Mata,
30 de novembro de 1974. Carvalho Branco - Prefeito Municipal
Alm. João Carlos - Secretário

Lei nº 28/74.

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata, a partir de 01 de janeiro de 1975 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS

CLASSIF.	CARGOS	VENCIMENTOS
	<u>1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>	ANUAIS
02 - 01	Secretário-contador	5.640.00
02 - 01	Porteiro-contínuo	<u>2.400.00</u>
		<u>8.040.00</u>
	<u>2 - Serviço da Fazenda</u>	
10 - 01	Chefe do Serviço da Fazenda	4.800.00
12 - 01	Agente Fiscal	1.575.00
12 - 01	Fiscal geral	<u>3.240.00</u>
		<u>9.615.60</u>
	<u>3 - Serviço do Patrimônio</u>	
34 - 01	Telefonista	676.00
34 - 01	Encarregado do Posto de Comércio	3.240.00
34 - 01	Bibliotecário	<u>468.00</u>
		<u>4.384.00</u>
	<u>5 - Serviço de Educação e Cultura</u>	
61 - 10	Professoras a R\$ 2.160,00	<u>21.600.00</u>
		<u>21.600.00</u>
	<u>6 - Serviço de Obras Públicas</u>	
91 - 01	Encarregado do Serviço de Água	4.512.00
92 - 01	Encarregado da Limpeza Pública	<u>3.600.00</u>
		<u>8.112.00</u>
	<u>7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>	
42 - 01	Motorista	5.640.00
42 - 01	Conserva de estradas	<u>4.512.00</u>
		<u>10.152.00</u>

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1975. Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
28 de setembro de 1974. *Procurador Municipal* - Prefeito Municipal.
Aluísio José Diniz - Secretário.